



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES**

O presente projeto de lei visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesanato". Tais eventos proporcionarão aos artistas são-roquenses reconhecimento e enaltecimento de seus talentos e obras, além de valorizar a cultura local.

O dia do artesão é comemorado em 19 de março em homenagem a São José, o padroeiro da categoria. A Bíblia usa a palavra "tektion", que quer dizer "aquele que trabalha com as mãos", para descrever a atividade do pai de Jesus Cristo. De acordo com a tradição cristã, eles eram marceneiros e naquela época praticava-se o ofício de maneira artesanal, por isso a escolha do seu nome para proteger os que exercem essa profissão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão, que é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, torna-se premente a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022, de 16 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2022**

De 16 de fevereiro de 2022.

***Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

**Art. 2º** Fica instituído o "Dia do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

**§1º** As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

**§2º** A inclusão dos referidos eventos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap